

CIRCULAR DE PISOS DOS SETORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 2026 / 2027

Comunicamos aos Escritórios de Contabilidade, e Empresas dos setores da Construção, REFERENTE ÀS CATEGORIAS DE: **Construção de Grandes estruturas**, que este Sindicato firmou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDUSCON/SP**, foi fechada **acordo de 2026/2027**.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito:

- a) O índice de reajuste para os pisos salariais será de **5,15% (cinco virgula quinze por cento)** para os **salários menores ou iguais a R\$ 8.221,51 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)** sobre os salários de **30/4/2026**, a ser pago a partir de **1º/5/2026**.
- b) Para **salários maiores que R\$ 8.221,51 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)** o reajuste corresponderá ao **valor fixo de R\$ 423,41 (Quatrocentos e vinte e tres reais e quarenta e um centavos)**, a ser pago a partir de **1º/5/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio de 2026**, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser **pagas até a folha de pagamento de junho de 2026** de forma destacada, sob o título **“DIFERENÇA ESTABELECIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA – MAIO/2026”**.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os pisos serão os seguintes:

- a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional*:
 - i) **R\$ 2.302,75 (Dois mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos)** por mês ou **R\$ 10,47 (Dez reais e quarenta e sete centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de **1º/5/2026**;



- b) Para Trabalhadores não qualificados (piso meio-oficial) para trabalhadores em processo de qualificação, podendo permanecer até 12 (doze) meses nesta função, contados a partir da mudança de piso.
- II) R\$ 2.552,37 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) pos mês ou R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/05/2026;
- c) Para trabalhadores qualificados – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados*:
- III) R\$ 2.801,98 (dois mil oitocentos e um reais e noventa e oito centavos) por mês ou R\$ 12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.
- d) Para os demais trabalhadores montadores de formas metálicas:
- IV) R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por mês ou R\$ 13,18 (treze reais e trinta e dezoito centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026;
- e) Para os demais trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais:
- V) R\$ 3.356,80 (tres mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) por mes ou R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais a partir de 1º/05/2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30/4/2027.

VI) CLÁUSULA TERCEIRA - Refeição

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens;

- A) **CAFÉ DA MANHÃ**, para o pessoal da produção, manutenção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:
- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;
- ii) 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- iii) 1 (uma) fruta da época.





B) **LANCHE DA TARDE**, para o pessoal da produção, manutenção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h e 16h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- ii) 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio) ou as empresas poderão optar por fornecer o valor de **R\$ 9,00 (nove reais)** em substituição ao lanche da tarde depositado no cartão magnético.

OU,

As **empresas poderão efetuar** os créditos no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale refeição ou vale alimentação) devendo esses créditos/valores **aparecerem separados para que o trabalhador possa identificar cada benefício.**

C) **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, a ser **concedido apenas em situações excepcionais, mediante ajuste prévio entre empresa interessada, e o sindicato.**

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula.

OU,

C2) TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de **R\$ 33,44 (trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

C3) VALE SUPERMERCADO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, o valor fixo mensal mínimo de **R\$ 509,98 (quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos) a partir de 1º/5/2026 compensando-se os valores devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de junho /2026,**

VII) CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS)

HORA EXTRA – 60% (sessenta por cento) de Segunda a Sábado e 100% (Cem por cento) Domingos e Feriados.

VIII) CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

FÉRIAS - Quando as empresas concederem Férias Coletivas, os dias **24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro** não serão descontados.

IX) CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços





contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

X) CLÁUSULA DECIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA

- a. R\$ 75.525,94 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b. R\$ 28.322,22 (vinte e oito mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) de indenização por morte natural;
- c. R\$ 5.664,46 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d. R\$ 3.398,32 (três mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e trinta e dois centavos) para auxílio funeral.

XI) CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, alcançados pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA** autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada em 23 de fevereiro de 2026 às 18:00h em segunda convocação, sito na Rua Santo Antônio, n. 17 – Jardim São Paulo. - Guarulhos/SP - CEP: 07110-150, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal FOLHA DE S.PAULO, página A 24, Edição do dia 03 de Fevereiro de 2026, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto da contribuição terá como base **1,50 % (hum vírgula cinquenta por cento)** sobre o salário já reajustado e devidos desde maio de 2026 a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA a ser descontado de todos os integrantes da categoria profissional inclusive do 13º salário.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento será efetuado até o **6º (sexto)** dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com **teto de R\$ 60,00 (sessenta reais)**, sob **pena de multa de 10% (dez por cento)**, além de correção monetária e de juros legais, a favor do referido sindicato.

XII) CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – ESTIMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

As empresas se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadoras, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou remuneração.





III) FORNECIMENTO DE ABSORVENTES FEMININOS – recomenda-se que sejam oferecidos nos banheiros dos estabelecimentos da área de vivência e/ou administrativos, absorventes higienicos, segundo estoques compatíveis para o atendimento de toda a população feminina.

As partes fixam a vigência das cláusulas da convenção coletiva de 1º de Maio de 2026 a 30 de Abril de 2027.

Guarulhos-SP, Maio de 2026

Á DIRETORIA

